

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 06/2025

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea “a” do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

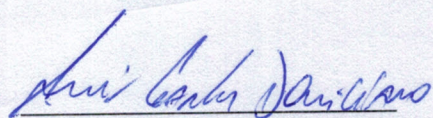
Projeto de Lei nº 29/2025 – *Do Executivo* - Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 5.383, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a denominação da Rua 04 (quatro) do Loteamento Guiomar Novaes.

Projeto de Lei Complementar nº 30/2025 – *Do Executivo* – Dispõe sobre a isenção de crédito tributário referente ao Imposto Predial Territorial urbano - IPTU; e dá outras providências.

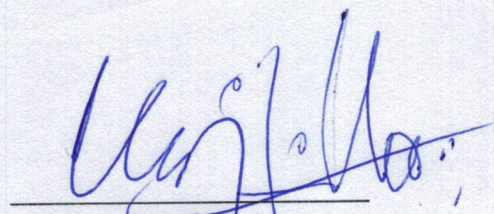
Projeto de Lei Complementar nº 31/2025 – *Do Executivo* - Dispõe sobre concessão de remissão de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 05/2025 – *De autoria da Mesa Diretora* - Concede licença ao Vereador Antonio Aparecido da Silva Titi, com fundamento no Art. 22, IV, da Lei Orgânica do Município, e no Art. 96, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

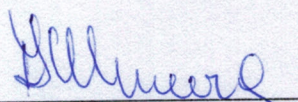
Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de abril de 2025.



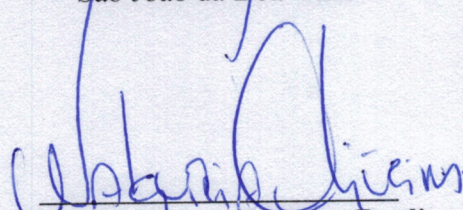
Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista



José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista



Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária



Walquiria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 30/2025 – *Do Executivo* – Dispõe sobre a isenção de crédito tributário referente ao Imposto Predial Territorial urbano - IPTU; e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 30/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de abril de 2025.

RUI NOVA ONÇA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 30/2025 – *Do Executivo* – Dispõe sobre a isenção de crédito tributário referente ao Imposto Predial Territorial urbano - IPTU; e dá outras providências.

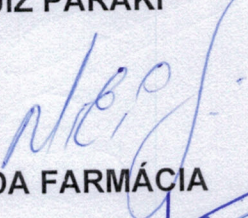
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 30/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

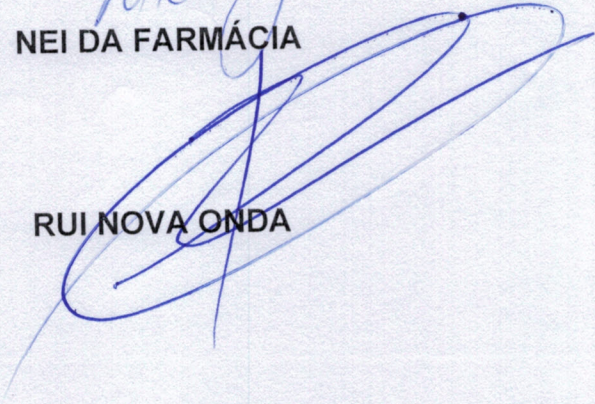
Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de abril de 2025.



LUIZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONÇA



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido e.r.

7 / 4 / 25

Maíra

funcionária

Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 501/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 30/2025

São João da Boa Vista, 07 de abril de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

LUIS CARLOS DOMICIANO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que dispõe sobre a isenção de crédito tributário referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

7 / 4 / 25

per delegação
PRESIDENTE

Documento sob Regime Especial

Requerimento nº 6/2025

Em 7 / 4 / 25

per delegação
Presidente



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 30/2025

“Dispõe sobre a isenção de crédito tributário referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; e dá outras providências.”

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder isenção de crédito tributário referente ao Imposto Predial Territorial Urbano aos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada, referente ao exercício corrente do pedido de isenção, desde que sejam preenchidas as seguintes condições:

I - ser proprietário ou possuidor a qualquer título, inclusive na qualidade de usufrutuário, de um único imóvel onde exista edificação com até 100 m² (cem metros quadrados) de área construída;

II - residir no imóvel objeto do pedido da isenção;

III - estar o aposentado, ou pensionista ou o beneficiário do BPC, recebendo o benefício correspondente no valor de até 03 (três) salários mínimos nacional de renda familiar;

Parágrafo único - O benefício, quando concedido, deverá ser na mesma proporção da parte ideal a que o interessado faz jus no imóvel objeto do pedido de isenção, podendo ser integral caso os coproprietários pertencerem ao mesmo núcleo familiar e residirem no mesmo imóvel.

Art.2º - O benefício deverá ser requerido no Setor de Protocolo no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação no jornal oficial sobre a finalização das entregas do carnê do IPTU, pelos meios legais permitidos, com cópias dos seguintes documentos:

I - os dados qualificativos do contribuinte que consistem:

- a) no nome completo do requerente;
- b) no número da inscrição do CPF;
- c) no número do cadastro do RG;
- d) nos números de contato telefônico atualizados;
- e) no endereço de correspondência e domicílio; e
- f) no endereço eletrônico atualizado, caso possua.

II - a identificação da inscrição cadastral objeto da remissão;

II - ficha do Cadastro Único – CAD;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

III - o extrato de recebimento do benefício de aposentadoria, pensão, BPC ou outro de qualquer natureza, expedido pelo órgão de previdência ou de seguridade competente;

IV - declaração de benefícios do INSS de todos integrantes da composição familiar;

V - relatório CNIS para residentes do imóvel acima de 16 anos de idade;

VI - comprovante de renda de todos os residentes do imóvel;

VII - comprovante de posse ou propriedade do imóvel objeto da isenção.

§ 1º - A critério da Administração Municipal poderão ser aceitas outras formas idôneas de comprovação de posse de boa-fé, mansa e pacífica.

§ 2º - Em caso de o proprietário do imóvel estar impossibilitado de realizar o pedido, poderá ser realizado o protocolo por meio de procuração com firma reconhecida em cartório.

§ 3º - O requerimento será limitado a 1 (uma) solicitação por exercício.

§ 4º - Deverão ser apresentados os documentos acima descritos no momento do protocolo, sob pena de não recebimento do pedido.

Art. 3º - Do indeferimento do pedido caberá reconsideração:

§ 1º - O pedido deverá ser instruído com novas provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de recebimento da notificação.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o processo será arquivado.

§ 3º - Durante o trâmite do pedido de isenção, o valor do crédito tributário lançado não sofrerá correção monetária, ficando dispensada a cobrança de multas e juros, durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do eventual indeferimento ao interessado.

Art. 4º - A isenção tratada nesta lei terá a validade de 2 (duas) competências tributárias.

Art. 5º - O despacho concedente da isenção não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer momento se for apurado que o requerente não satisfazia na época os requisitos exigidos nesta lei complementar.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

§ 1º - O contribuinte será devidamente notificado e poderá apresentar recurso contra a revogação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação.

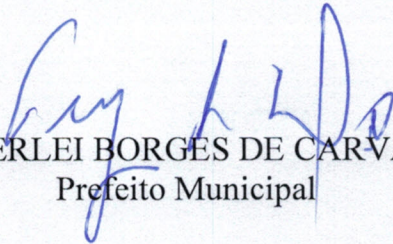
§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o processo será arquivado.

§3º - Revogado o despacho, o crédito será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

Art. 6º - De forma transitória, todas as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos nesta lei complementar receberão o benefício fiscal para este exercício corrente.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (07.04.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

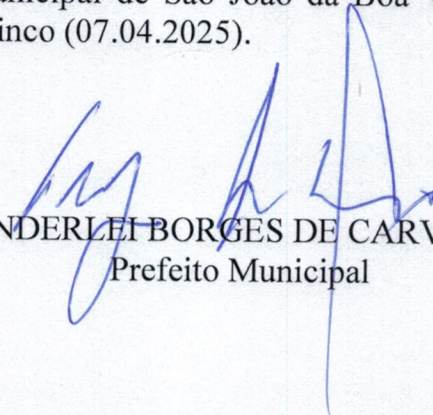
JUSTIFICATIVA:

Trata-se de propositura de Projeto de Lei Complementar objetivando conceder a isenção de crédito tributário referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

A presente propositura tem por objetivo a parametrização objetiva para embasar os pedidos e os deferimentos das remissões, uma vez que atualmente inexistem. Nesse sentido é importante esclarecer que os laudos socioeconômicos, de responsabilidade do Departamento de Assistência Social não possuíam uma base legal a seguir como norte, o que, eventualmente, poderia vir a ser apontado como inconstitucional por afrontar o princípio da legalidade tributária, do princípio da impessoalidade da administração pública ou ainda o princípio da isonomia.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, em regime de urgência, considerando a necessidade da adequação, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (07.04.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO		MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
IPTU / CIP	Isenção / Remissão	Proprietários de imóveis, conforme previsão constante do Código Tributário Municipal		624.000,00	650.000,00	676.000,00	Já estão consideradas na estimativa da receita dos referidos tributos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.
Dívida Ativa Tributária e Não Tributária (Multa / Juros)	Anistia	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) da Prefeitura Municipal		433.000,00	450.000,00	468.000,00	Incremento da arrecadação da Dívida Ativa, redução de arrecadação já considerada na estimativa de receita de Multa de Juros da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.
Taxa de Vigilância Sanitária	Isenção	Entidades assistenciais sem fins lucrativos		19.760,00	19.760,00	19.760,00	Já estão consideradas na estimativa da receita dos referidos tributos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.
ISSQN	Isenção	Serviços provenientes do transporte coletivo urbano de passageiros		92.000,00	95.700,00	99.500,00	Já estão consideradas na estimativa da receita dos referidos tributos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.
Dívida Ativa Não Tributária (Juros/Multas)	Anistia	Alunos e ex-alunos do UNIFAE - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino		1.592.428,00	1.648.163,00	1.705.849,00	É considerada na estimativa da Receita da Dívida Ativa Tributária Não Tributária para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.
TOTAL				2.761.188,00	2.863.623,00	2.969.109,00	

R\$ 1,00

FONTE:
Contadoria da PMSJBV; emitido em 30/10/2024, às 9h;